

**MUNICÍPIO DE CRUZETA**  
**Gabinete do Prefeito**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 40, DE 23 DE JANEIRO DE 2015.**

*Reajusta os vencimentos básicos dos cargos públicos de provimento efetivo de Professor (Língua Portuguesa, Matemática, Ciências, Língua Inglesa, História, Filosofia, Educação Física e Polivalente) e de Pedagogo, e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRUZETA:**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** Ficam reajustados os vencimentos básicos dos cargos públicos de provimento efetivo de Professor (Língua Portuguesa, Matemática, Ciências, Língua Inglesa, História, Filosofia, Educação Física e Polivalente) e de Pedagogo, pertencentes ao Quadro Funcional do Magistério Público Municipal de que trata a Lei Complementar nº 037, de 26 de agosto de 2014, cuja jornada de trabalho dos respectivos titulares corresponda a 30 (trinta) horas semanais.

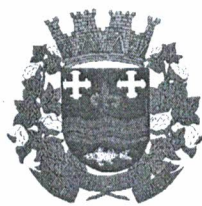
**§ 1º.** Conforme o art. 2º, §2º, da Lei Federal nº 11.738, de 16 de junho de 2008, serão abrangidos pelo reajuste de que trata o *caput* deste artigo somente os titulares dos cargos públicos de provimento efetivo de Professor (Língua Portuguesa, Matemática, Ciências, Língua Inglesa, História, Filosofia, Educação Física e Polivalente) e de Pedagogo que desempenhem, no âmbito das unidades escolares de educação básica e da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte (SMECE), as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, compreendendo as funções educacionais de:

I – direção;

II – administração;

Lei publicada no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte no dia 23/02/2015, edição nº 1370, página(s) \_\_\_\_\_, administrada pela FEMURN, acessada através do endereço eletrônico [www.diariomunicipal.com.br/furn](http://www.diariomunicipal.com.br/furn)

1. The first part of the document is a list of names and titles, including "The Hon. Mr. Justice" and "The Hon. Mr. Justice".  
 2. The second part of the document is a list of names and titles, including "The Hon. Mr. Justice" and "The Hon. Mr. Justice".  
 3. The third part of the document is a list of names and titles, including "The Hon. Mr. Justice" and "The Hon. Mr. Justice".  
 4. The fourth part of the document is a list of names and titles, including "The Hon. Mr. Justice" and "The Hon. Mr. Justice".  
 5. The fifth part of the document is a list of names and titles, including "The Hon. Mr. Justice" and "The Hon. Mr. Justice".



**MUNICÍPIO DE CRUZETA**  
**Gabinete do Prefeito**

III – planejamento;

IV – inspeção;

V – supervisão;

VI – orientação; e

VII – coordenação.

§ 2º. Os valores correspondentes aos vencimentos básicos reajustados na forma do *caput* e do §1º deste artigo serão implantados, para os professores (Língua Portuguesa, Matemática, Ciências, Língua Inglesa, História, Filosofia, Educação Física e Polivalente) e pedagogos, de acordo com o fixado no Anexo Único desta Lei Complementar, cujos efeitos financeiros passarão a vigorar a partir de 1º de fevereiro de 2015.

§ 3º. Os titulares do cargo público de provimento efetivo de Professor e de Pedagogo que não satisfaçam a condição prevista no §1º deste artigo permanecerão percebendo os respectivos vencimentos básicos, sem a aplicação do reajuste de que trata esta Lei Complementar, nos termos da Lei Complementar 35, de 21 de janeiro de 2014.

§ 4º. O reajuste previsto no *caput* aplica-se aos inativos vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município de Cruzeta, respeitados os respectivos enquadramentos funcionais.

**Art. 2º.** O Anexo II da Lei Complementar nº 11/2004 passa a vigorar de acordo com o Anexo Único desta Complementar, observado o prazo inicial de vigência consignado §2º do artigo anterior.

**Art. 3º.** Os efeitos financeiros desta Lei observarão o disposto no §2º, do artigo 1º.

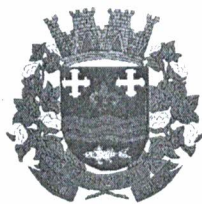
**Art. 4º.** As despesas decorrentes da implementação desta Lei Complementar correrão por conta das dotações consignadas na SMECE na Lei Orçamentária Anual (LOA).

**Art. 5º.** A eficácia de todo o disposto nesta Lei Complementar fica condicionada ao atendimento do artigo 169 da Constituição Federal e das normas pertinentes da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (LRF).

1  
2  
3  
4



5  
6  
7  
8



**MUNICÍPIO DE CRUZETA**  
**Gabinete do Prefeito**

**Art. 6º.** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Cruzeta/RN, 23 de janeiro de 2015.

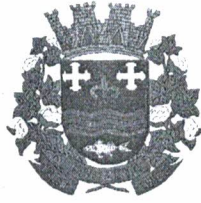
**ERIVANALDO AQUINO DANTAS**  
Prefeito Municipal

**RONALDO MACEDO**  
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte

10  
11  
12



13  
14  
15



MUNICÍPIO DE CRUZETA  
Gabinete do Prefeito

ANEXO ÚNICO

TABELA DE VENCIMENTOS

CARGOS: (i) PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA; (ii) PROFESSOR DE MATEMÁTICA; (iii) PROFESSOR DE CIÊNCIAS; (iv) PROFESSOR DE LÍNGUA INGLESA; (v) PROFESSOR DE HISTÓRIA; (vi) PROFESSOR DE FILOSOFIA; (vii) PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA; (viii) PROFESSOR POLIVALENTE.

Classe	REFERÊNCIAS (R\$)									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
P-1	R\$ 1.438,33	R\$ 1.467,10	R\$ 1.496,44	R\$ 1.526,37	R\$ 1.556,89	R\$ 1.588,03	R\$ 1.619,79	R\$ 1.652,19	R\$ 1.685,23	R\$ 1.718,94
P-2	R\$ 1.726,00	R\$ 1.760,52	R\$ 1.795,73	R\$ 1.831,64	R\$ 1.868,27	R\$ 1.905,64	R\$ 1.943,75	R\$ 1.982,63	R\$ 2.022,28	R\$ 2.062,72
P-3	R\$ 2.071,20	R\$ 2.112,62	R\$ 2.154,87	R\$ 2.197,97	R\$ 2.241,93	R\$ 2.286,77	R\$ 2.332,50	R\$ 2.379,15	R\$ 2.426,74	R\$ 2.475,27
P-4	R\$ 2.485,44	R\$ 2.535,14	R\$ 2.585,85	R\$ 2.637,56	R\$ 2.690,31	R\$ 2.744,12	R\$ 2.799,00	R\$ 2.854,98	R\$ 2.912,08	R\$ 2.970,32
P-5	R\$ 2.982,52	R\$ 3.042,17	R\$ 3.103,02	R\$ 3.165,07	R\$ 3.228,37	R\$ 3.292,94	R\$ 3.358,80	R\$ 3.425,97	R\$ 3.494,50	R\$ 3.564,38
Percentual de 2% entre as referências										
Percentual de 20% entre as classes de P-1 a P-5										

TABELA DE VENCIMENTOS

CARGO: PEDAGOGO.

Classe	REFERÊNCIAS (R\$)									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
SP-1	R\$ 1.438,33	R\$ 1.467,10	R\$ 1.496,44	R\$ 1.526,37	R\$ 1.556,89	R\$ 1.588,03	R\$ 1.619,79	R\$ 1.652,19	R\$ 1.685,23	R\$ 1.718,94
SP-2	R\$ 1.726,00	R\$ 1.760,52	R\$ 1.795,73	R\$ 1.831,64	R\$ 1.868,27	R\$ 1.905,64	R\$ 1.943,75	R\$ 1.982,63	R\$ 2.022,28	R\$ 2.062,72
SP-3	R\$ 2.071,20	R\$ 2.112,62	R\$ 2.154,87	R\$ 2.197,97	R\$ 2.241,93	R\$ 2.286,77	R\$ 2.332,50	R\$ 2.379,15	R\$ 2.426,74	R\$ 2.475,27
Percentual de 2% entre as referências										
Percentual de 20% entre as classes de SP-1 a SP-4										

Lei publicada no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte no dia 03/02/2015 edição nº 1370, página(s) \_\_\_\_\_, administrado pela FEMURN, acessado através do endereço eletrônico [www.diariomunicipal.com.br/femurn](http://www.diariomunicipal.com.br/femurn)

The first part of the document  
 discusses the importance of  
 maintaining accurate records  
 and the role of the  
 auditor in this process.

1  
 2  
 3